

OS FUNDAMENTOS DE (I)LEGITIMIDADE DO DISCURSO DE SUSTENTAÇÃO DOS ATOS INSTITUCIONAIS DURANTE O REGIME MILITAR (1964-1985) SOB A ÓTICA DO PODER CONSTITUINTE



Ana Sophia Krause Isleib¹

Orientação: Profa. Dra. Roberta Camineiro Baggio²

Grupo de Pesquisa CNPq: Constitucionalismo na América Latina

INTRODUÇÃO

Os fundamentos teóricos que visam a atribuir legitimidade aos Atos Institucionais se pautam no pressuposto de que os AIs são atos do poder constituinte revolucionário. No próprio texto do AI-1 se faz presente essa afirmativa.

OBJETIVO

Essa pesquisa tem como **objetivo** investigar, nos trabalhos teóricos dos juristas que deram sustentação ao Golpe Militar, os argumentos usados para qualificar o processo ocorrido no Brasil em Primeiro de Abril de 1964 como Revolucionário. E, após identificá-los, analisar a existência ou não de um apelo popular, ou seja, se esses autores afirmam que a Revolução foi feita “em nome do povo”, e se o é ou não feito apenas de forma semântica.

PROBLEMA

O **problema** do presente trabalho é, justamente, questionar se é possível conceber os Atos Institucionais sob a ótica do poder constituinte como legítimos.

HIPÓTESE

A **hipótese** a ser confirmada ou refutada é a de que não seria possível. Os comandantes do Golpe, embora se definissem como legitimados popularmente, não tinham mandato popular. Logo, “Qual seria o título de legitimidade que ela poderia invocar?” [RUSCHEL, 1994].

METODOLOGIA

O método empregado é o dedutivo porque parte das premissas gerais presentes na teoria do poder constituinte. Buscar-se-á comprová-la ou não, a partir da análise da produção teórica de juristas que deram sustentação ao golpe como Flavio Bauer Novelli e Carlos Medeiros Silva. Também se analisarão teóricos que desenvolveram perspectivas variadas acerca da teoria do poder constituinte como Carl Schmitt, Karl Loewenstein, Hans Kelsen, Friedrich Muller, Paulo Bonavides, Nelson Saldanha e Antonio Negri.

REFERÊNCIAS

- BERCOVICI, Gilberto. O poder constituinte do povo no Brasil. Lua Nova, São Paulo, 88: 305-325, 2013
- MÜLLER, Friedrich. Quem é o povo? A questão fundamental da democracia. São Paulo: Max Limonad, 1998.
- KELSEN, Hans. Teoria pura do direito, 2ª versão. São Paulo: Martins Fontes, 8a ed., 2011.
- SCHMITT, Carl. Teoria de la Constitucion. Madrid: Editorial de derecho privado, 1956.
- NOVELLI, Flavio Bauer. A relatividade do conceito de constituição e a Constituição de 1967. Revista de Direito Administrativo. Rio de Janeiro, v. 21, n. 88, p. 11, abr/jun 1967.
- SILVA, Carlos Medeiros. O ato institucional e a elaboração legislativa. Revista Forense. Rio de Janeiro, v. 60, n. 207, p. 5, jul/set 1964.

Palavras-chave: Golpe de Estado – Teoria do Poder Constituinte – Legitimidade Popular

¹ Graduanda em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul

² Professora adjunta do Departamento de Direito Público e Filosofia do Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul